



CONGRESSO NACIONAL

MPV 587

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00009

DATA  
19/11/2012

MP 587 de 2012

AUTOR  
Zé Silva-PDT/MG

Nº PRONTUÁRIO

TIPO  
1 ( ) SUPRESSIVA 2 (x) SUBSTITUTIVA 3 ( ) MODIFICATIVA 4 ( ) ADITIVA 5 ( ) SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA

ARTIGO

PARÁGRAFO

INCISO

ALÍNEA

Altera-se a redação do parágrafo único do art. 10 da Lei nº 10.420, de 10 de abril de 2002:

Art. 10.....

Parágrafo único. Serão garantidos aos agricultores familiares que aderiram ao Benefício Garantia-Safra, a participação em programas de capacitação e profissionalização para convivência com o semi-árido.

#### JUSTIFICAÇÃO

A emenda tem o objetivo a retirada da obrigatoriedade de recebimento do benefício garantia safra à realização do curso de capacitação e profissionalização para convivência com o semi-árido. Atualmente os critérios e cursos a serem ministrados são definidos pelos Comitês Estaduais, que os realizaram ao longo das safras. É percebido que nos Estados não existe uma obrigatoriedade de realização de curso de capacitação para recebimento do garantia- safra, sendo a inscrição voluntária. Diante desta constatação, não faz sentido a permanência dessa obrigatoriedade no corpo da Lei, sendo oportuna somente a garantia de que serão oferecidos estes cursos ao longo das safras.

ASSINATURA

Subsecretaria de Apoio as Comissões Mistas

Recebido em 19/11/2012, às 18:02

Gigliola Ansiliero, Mat. 257129